

uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Cia., com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Cia. e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x; (xix) aprovar a aquisição ou alienação de ativos da Cia. ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Cia. que não esteja prevista no Plano de Negócios Anual da Cia., em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$25.000.000,00; (xx) aprovar a participação em novas sociedades em montante superior a R\$5.000.000,00; (xxi) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$1.000.000,00, se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Cia.; (xxii) aprovar a celebração pela Cia. de acordos de acionistas em sociedades nas quais detenha participação; (xxiii) aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Cia. em favor de controladas ou coligadas da Cia. que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual da Cia., (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Cia. com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Cia. com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Cia. e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x; (xiv) ressalvadas as demais atribuições previstas nesta Cláusula, aprovar a celebração de quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, pela Cia., que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual da Cia., em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$25.000.000,00; (xv) aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$25.000.000,00. (xxvi) escolher e destituir os auditores independentes da Cia., considerada a manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance; e (xxvii) deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Cia. para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Cia., por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Cia. e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Cia.; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (xxix) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e (xxx) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, e eleger os membros que irão compor tais comitês. **Diretoria. Cláusula 31.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 12 diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor de Relação com Investidores, 1 Diretor Financeiro e os demais com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração. **§1º.** Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 anos, admitida a reeleição, e continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos. **§2º.** Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Cia. **§3º.** A indicação de membros para a Diretoria deverá observar a Política de Indicação da Cia., o Regulamento do Novo Mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo observar os critérios de ilibada reputação no mercado e reconhecida competência. **Cláusula 32.** Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia. e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Cia., quando aprovadas pelo Conselho de Administração. **§ Único.** A Diretoria poderá aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, em montante que não exceda, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, R\$25.000.000,00. **Cláusula 33.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Cia. o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate. **Cláusula 34.** Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente: **a)** ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades da Cia., inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; (ii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Cia. e de suas controladas, traçando a estratégia global da Cia. (observadas as orientações do Conselho de Administração); (iii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria. **b)** ao Diretor Vice-Presidente: (i) apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, (ii) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Cia., e (iii) definir a atuação e objetivos específicos de cada área. **c)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Cia., (ii) a manutenção do registro da Cia. atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (iii) representar a Cia. perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (iv) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração. **d)** ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Cia.; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Cia.; (iii) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Cia. **§ Único.** Os diretores sem designação específica prevista no Estatuto Social, além de suas atribuições estatutárias, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Cláusula 35.** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor estatutário a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. **Cláusula 36.** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Cia. será representada e somente será

considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$250.000,00; ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto. **§1º.** A Cia. também poderá ser representada isoladamente por 1 Diretor, qualquer que seja, ou 1 procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o subestabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Cia. em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(b)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Cia. em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Cia. for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a representação da Cia. em licitações públicas e processos de contratação junto a empresas privadas, sem prejuízo das regras de representação para a efetiva assinatura dos respectivos contratos; **(d)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, RFB (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador subestabelecer para terceiros; **(e)** representação da Cia. perante autarquias, órgãos e agências reguladoras e autorreguladoras tais como CVM (CVM), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), B3 e outras de mesma natureza; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina. **§2º.** Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º desta Cláusula, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Cia. por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a justificativa, a finalidade e os limites dos poderes outorgados, e em seguida comunicando o fato ao Conselho de Administração. **§3º.** A nomeação de procurador pela Cia. deverá observar o disposto nesta Cláusula 36, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão subestabelecimento com reserva de poderes. **Capítulo V. Órgãos Auxiliares da Administração. Cláusula 37.** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês adicionais, permanentes ou não, para assessorá-los no cumprimento de suas respectivas atribuições, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **Cláusula 38.** Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Cia. terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria e Compliance vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente. **Comitê de Auditoria e Compliance. Cláusula 39.** O Comitê de Auditoria e Compliance contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador. **Cláusula 40.** O Comitê de Auditoria e Compliance será formado por, no mínimo, 3 membros, sendo: a) ao menos 1 deles membro independente do Conselho de Administração da Cia., como definido pelo Regulamento do Novo Mercado; b) a maioria deles independente, como definidos pela Instrução CVM 308/99; c) ao menos 1 deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, como definida pela Instrução CVM 308/99. **§ Único.** Um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá preencher cumulativamente os requisitos descritos nas alíneas (a), (b) e (c) do *caput*. **Cláusula 41.** Ao Comitê de Auditoria e Compliance competirá: **a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Cia., bem como as atividades da área de controles internos da Cia., da área de auditoria interna da Cia. e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Cia.; c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Cia. e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Cia., podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas financeiras e de risco e dos procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Cia. e as despesas incorridas em nome da Cia.; e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Cia. e suas respectivas evidências, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Cia.; f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Cia.; g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Cia., incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Cia.; h) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Cia., os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Cia.; e i) assegurar que a Cia. possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cia., além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação. **§ Único.** Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das S.A. e da Cláusula 42 abaixo, o Comitê de Auditoria e Compliance conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. **Capítulo VI. Conselho fiscal. Cláusula 42.** A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. **§1º.** O Conselho Fiscal será instalado e colocado em funcionamento nas hipóteses previstas em lei e, neste caso, será composto por 3 membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato unificado até a 1ª AGO que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição. **§2º.** A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar e eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das S.A. **§3º.** Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 55 deste Estatuto. **§4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. **Capítulo VII. Exercício social, demonstrações financeiras e destinação dos resultados. Cláusula 43.** O exercício social encerra-se em 31/12 de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei. **§1º.** Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do IR, 5% do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei. **§2º.** O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação: a) 0,1% será necessariamente distribuído aos acionistas, como dividendos obrigatórios; b) por proposta da administração, até 99,9% poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Cia. e

permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% do capital social; e c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração. **Cláusula 44.** O Conselho de Administração poderá deliberar: a) a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços semestrais; b) o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e a distribuição de dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o §1º do art. 182, da Lei das S.A.; c) a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e d) o crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio. **§1º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados. **§2º.** Prescrevem e revertem em favor da Cia. os dividendos não reclamados em 3 anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII. Ofertas Públicas. Alienação de Controle. Cláusula 45.** A alienação direta ou indireta de controle da Cia., tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Cia. de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Cláusula 46.** O adquirente do controle fica obrigado, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, a tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado. **Atingimento de Participação Relevante. Cláusula 47.** Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Cia. ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Cia., que representem, em conjunto, 20% ou mais do total das ações de emissão da Cia. (excluídas ações mantidas pela Cia. em tesouraria) ("Participação Relevante") ("Ofertante") deverá (i) imediatamente divulgar tal informação à Cia., e (ii) realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Cia. nos termos previstos nesta Cláusula ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"). **§1º.** O preço de aquisição por ação de emissão da Cia. a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o maior preço por ação, se houver, pago pelo Ofertante nos 6 meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluindo também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (ii) o valor econômico das ações de emissão da Cia., apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Cia., mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; valores que, em ambos os casos, deverão ser ajustados por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações. **§2º.** Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Cia. deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo para o Ofertante publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º desta Cláusula. Os custos de elaboração do laudo de avaliação correrão integralmente pelo Ofertante. **§3º.** Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Cia. durante o período abrangido pelo item (i) do §1º desta Cláusula, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada da parcela do valor pago correspondente ao preço por ação ou lote de ações de emissão da Cia. na referida aquisição indireta. **§4º.** O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% do capital social. **§5º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Cia.; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º desta Cláusula, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional. **§6º.** A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica: a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Pessoas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante; b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Cia. ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Cia.; c) caso o atingimento de Participação Relevante na Cia. decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Cia. (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Cia.), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada; d) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da transferência de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária por força de sucessão hereditária de uma Pessoa que já detivesse Participação Relevante ou de transferência, por esta Pessoa, a seus herdeiros legítimos, desde que exclusivamente para fins de planejamento sucessório e devidamente comunicada à Companhia; e) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, além daqueles já descritos em outros itens deste §6º, tais como recompra de ações pela Cia., resgate de ações de emissão da Cia., desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esse item "e" (não atingindo as demais dispensas previstas nesse §6º), a Pessoa ou Grupo de Pessoas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Cia. sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (d) em até 5 dias contados do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Cia. que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 dias contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior; f) à subscrição de ações da Cia., realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária; g) a aquisições adicionais de ações de emissão da Cia. ou Outros